



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 346/2015

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 338/341 do processo nº 3344/2013, supostamente cometidas pelo servidor municipal **EDSON CARLOS JUSTO**, na Sede da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos consistentes em:

I – Atestar notas fiscais de mercadorias que não foram entregues;

II – Atestar notas fiscais de mercadorias que foram entregues em discordância com o contrato;

III – Omitir-se em notificar empresa por irregularidades em contrato.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna: **I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal); IV** (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir); **V** (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); **VI** (observar as normas legais e regulamentares); **VIII** (levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função); **IX** (zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público); **II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido); XXIV** (facilitar a prática de crime contra a Administração Pública); **Art. 175** A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exaço no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei. **Parágrafo único** - Em se tratando de Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, além da pena prevista neste artigo, ficará o mesmo sujeito à aplicação das penas de suspensão ou demissão, conforme o caso. **III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos); I** (crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa); **VIII** - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (28/07/2015).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,
às 17:00 horas do dia 28/07/2015.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete